



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr

CNPJ 78.119.336/0001-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO CONFORME O QUE DISPÕE O ART. 66, §3º E §7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 33, INCISO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

LEI N.º 019/2005

EMENTA: Dispõe sobre a regulamentação na contratação de maquinário rodoviário.

Art. 1º - Fica vedada a contratação de equipamentos rodoviários de particulares, pelo Poder Executivo, tais como: tratores; moto-niveladoras; retro-escavadeiras e caminhões caçambas para prestação de serviços públicos.

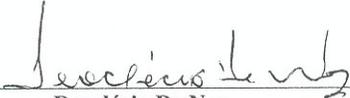
Art. 2º - Somente será permitida a contratação de máquinas e equipamentos rodoviários especiais, das quais não dispõe a administração municipal para a execução de serviços especiais em ocasiões emergenciais.

Art 3º - A contratação de máquinas e equipamentos rodoviários especiais, depende de autorização legislativa por *AD REFERENDUM*, cuja aprovação fica sujeita a análise pelo Plenário da Câmara, de sua real necessidade.

Art. 4º - A autorização legislativa constante no artigo 3º, será por tempo limitado. Pelo tempo que durar a necessidade do serviço, perdendo sua validade após o prazo estipulado pelo ato legislativo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, em 08 de junho de 2005.


Deoclécio De Nez
Presidente

RUA CEL. GUILHERME DE PAULA Nº995
85301-220 LARANJEIRAS DO SUL - PR

GRÁFICA EDITORA CANTU LTDA

02 175166/0001-77